DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2010/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17089/2014
PROTOCOLO	: 1553368
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de processo de contas em que se examina a regularidade de procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 52/2014 –, deflagrado pelo Município de *Rochedo*, para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de combustíveis (diesel S-10 e gasolina comum), para abastecimento dos veículos da frota do município.

O objeto da licitação foi adjudicado às empresas abaixo relacionas, seguidas dos respectivos valores:

EMPRESAS	CNPJ	Contrato Nº	TC/MS	VALOR R$
Auto Posto Casa Nova-LTDA	00.759.653/0001-59	105/2014	17098/2014	119.000,00
Auto Posto Diamante Ltda-ME	02.011.061/0001-80	104/2014	17095/2014	146.000,00

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo, a equipe especializada da 5.ª Inspetoria de Controle Externo, considerando-o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação. (f. 356/357)

No mesmo sentido se manifestou o representante do Ministério Público de Contas em seu *r.* parecer às folhas 358, opinando favoravelmente ao julgamento de regularidade do procedimento licitatório em exame.

É o relatório.

Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, quais sejam:

1	Autorização para realização da licitação, peça 05
2	Identificação do processo administrativo, peça 02
3	Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, peça 03
4	Reserva orçamentária, peça 05
5	Publicação: aviso do edital, peça 10
6	Edital, peça 08
7	Publicação do resultado de licitação, peça 17
8	Parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, peças 09 e 16
9	Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, peça 07
10	Documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, peça 11
11	Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, peça 14
12	Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, peça 15
13	Atos de adjudicação e homologação, peça 17
14	Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, peça 06
15	Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, peça 13
16	Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS, peça 12
17	Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhistas, peça 11
18	Minuta do contrato ou instrumento equivalente, peça 08, fs. 23/27

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação no órgão de divulgação oficial do município – *Diário Oficial de Rochedo* –, em sua edição n.º 642, de 19 de agosto de 2014, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados.

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelos argumentos expendidos, acolho *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 52/2014*, em razão do cumprimento das disposições específicas da Lei Nacional n.º 10.520/2002[1]; e demais normas gerais previstas da Lei Nacional n.º 8.666/93[2];

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXi, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.